

D5CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS
ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO OPERACIONAL

CONTRATANTE: **BOAT SHOW EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466 – Torre C – 15º andar – cj.1504, bairro Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.117.022/0001-88., neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada “**CONTRATANTE**”;

CONTRATADA: **J.A PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.–ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441 – sala 3023, São Paulo/SP, CEP 02452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.464.457/0001-69, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada “**CONTRATADA**”;

CONTRATANTE e CONTRATADA denominadas, ainda, isoladamente como Parte e em conjunto como Partes.

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de assessoria, fiscalização e coordenação operacional nos eventos RIO BOAT SHOW 2025, MARINA ITAJAÍ BAT SHOW 2025, SÃO PAULO BOAT SHOW 2025 e FOZ INTERNACIONAL BOAT SHOW 2025 (doravante denominados simplesmente “RBS 2025”, “MIBS 2025”, “SPBS 2025”, “FIBS 2025” e/ou “eventos”), conforme discriminado nos Anexos I a IV, que são partes integrantes e indissociáveis do presente contrato.

1.2. Os eventos serão realizados nas seguintes datas e locais:

- a) RBS 2025: entre os dias 26/04/2025 a 04/05/2025, na Marina da Glória (localizada na Av. Infante Dom Henrique, s/n, Glória, Rio de Janeiro/RJ);
- b) MIBS2025: entre os dias 03/06/2025 a 06/06/2025, na Marina Itajaí (localizada na Av. Carlos Ely Castro, nº 100, bairro Centro, CEP 88301-445, Itajaí/SC)
- c) SPBS 2025: entre os dias 18/09/2025 a 23/09/2025, no São Paulo Expo (localizado na Rodovia dos Imigrantes, Km 1,5, CEP 04329-900, São Paulo/SP); e
- d) FIBS 2025: entre os dias 27/11/2025 a 30/11/2025, no late Clube Lago de Itaipu – ICLI (localizado na rua Inácio Reuter Sottomaior, nº 1020, Foz do Iguaçu/PR).

1.3. Como parte do objeto do presente instrumento, caberá à CONTRATADA fazer as análises das normas do manual do expositor confrontando-as com os projetos dos estandes através de sistema eletrônico contratado pelo CONTRATANTE. Nas análises devem constar mensagens de alerta que a responsabilidade sobre estrutura e segurança do projeto é de total responsabilidade do Arquiteto ou Engenheiro contratado pelo expositor.

1.4. Caberá à CONTRATADA, dentro do escopo do trabalho objeto do presente contrato, aprovar os projetos de acordo com as normas contidas nos manuais do expositor de cada evento, visando a segurança de todos que frequentarão os stands, garantindo que todos os stands sejam montados exatamente nos termos dos projetos aprovados.

1.4.1. Caso a CONTRATADA aprove um projeto que esteja em desacordo com o manual do expositor e/ou aceite um stand montado em desacordo com o projeto aprovado, haverá a responsabilidade solidária dos itens de análise desse presente contrato conforme manual do expositor do ano de 2025. Os itens irregulares encontrados pela CONTRATADA serão enviados por e-mail para o responsável da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As solicitações da CONTRATANTE para a prestação dos serviços pela CONTRATADA poderão ser feitas via e-mail (com aviso de recebimento), telefone/WhatsApp de titularidade da CONTRATADA.

2.2. Caso os serviços venham a ser considerados inadequados pela CONTRATANTE, esta poderá solicitar à CONTRATADA que os mesmos sejam refeitos ou recusá-los, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE. Tal procedimento será comunicado à CONTRATADA, por escrito, sem prejuízo do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

2.3. A CONTRATADA tem ciência inequívoca que os serviços prestados à CONTRATANTE não possuem qualquer relação de subordinação ou pessoalidade, não podendo alegar a existência de qualquer vínculo ou relação de emprego com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações disponíveis e indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre assuntos relacionados aos serviços;
- c) Fornecer a listagem dos fornecedores contratados que participarão do evento, bem como o descritivo das suas respectivas responsabilidades e das ações a serem executadas;
- d) Fornecer o descritivo das responsabilidades dos fornecedores contratados pela CONTRATANTE para a prestação de serviços no evento;
- e) Permitir, quando necessário, o acesso da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE e/ou respectivo local de prestação dos serviços, dentro do horário comercial previamente agendado;
- f) Realizar reuniões técnicas para esclarecimentos em geral;
- g) Efetuar todos os pagamentos decorrentes dos serviços nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato e Anexos, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços constantes da cláusula 1ª primando pela qualidade, segurança e atendimento a prazos e a todas as disposições técnicas e legais inerentes e no âmbito das necessidades da CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços nos termos da legislação brasileira vigente, inclusive, aquelas ligadas à saúde, segurança e proteção ao meio ambiente;
- c) Manter a CONTRATANTE informada acerca do andamento e eventuais irregularidades que sejam verificadas durante a execução dos serviços, assim como de todos os fatos, circunstâncias, orientações administrativas que possam se relacionar ou interferir nos serviços objeto deste contrato;
- d) Fornecer, gerir e administrar toda e qualquer mão-de-obra que se fizer necessária para a realização do objeto deste instrumento, responsabilizando-se, exclusivamente, por si, seus

prepostos e terceiros, por todos os eventuais danos pessoais, materiais e morais que, por ação ou omissão, venham a ser causados à CONTRATANTE, seus dirigentes, colaboradores e/ou terceiros;

- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus financeiro para a CONTRATANTE
- f) Emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços de acordo com a forma e prazos estipulados neste instrumento;
- g) Efetuar tempestivamente o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes a seus funcionários, contratados ou subcontratados alocados para a execução dos serviços;
- h) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a respeito de qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente contrato, provocada por empregados/prepostos seus e/ou de terceiros;
- i) Responder perante a CONTRATANTE pela conduta, frequência e pontualidade dos seus colaboradores designados para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- j) Ressarcir a CONTRATANTE o equivalente a todos os danos comprovadamente decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, bem como pela má prestação dos serviços, exceto quando isto ocorrer por exigência ou culpa do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que devem ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) horas após a sua ocorrência;
- k) Em caso de danos gerados por prepostos/colaboradores da CONTRATADA na Marina da Glória (evento RBS 2025), a CONTRATADA deverá arcar com o pagamento do valor correspondente ao ressarcimento, a ser feito diretamente aos administradores da Marina da Glória. Caso tal montante tenha sido pago pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer o respectivo ressarcimento à CONTRATANTE dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após ter sido comunicada a respeito pela CONTRATANTE, acrescido de uma multa de 30% (trinta) por cento do valor pago pela CONTRATANTE;
- l) Possuir todos os documentos necessários para fins de realizar a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram válidos e regulares, na forma da legislação específica referente aos serviços contratados. No caso de algum órgão oficial, seja ele municipal, estadual e/ou federal, exigir a apresentação dessa documentação específica para a efetiva regular operação dos serviços, tal responsabilidade será única e exclusivamente da CONTRATADA;
- m) Prestar esclarecimento das dúvidas dos expositores e montadores;
- n) Realizar o atendimento aos prestadores de serviços que participarão de cada evento, bem como o acompanhamento e o gerenciamento dos serviços prestados pelos fornecedores oficiais;
- o) Realizar a revisão do manual do evento, avaliação dos projetos, elaboração dos cronogramas, marcação das áreas, bem como fornecer relatório dos fatos ocorridos durante as fases de montagem, realização e desmontagem do evento;
- p) Promover a fiscalização dos estandes durante a montagem, realização e desmontagem;
- q) Fornecer relatório dos fatos ocorridos durante as fases de montagem, realização e desmontagem de estandes no evento;
- r) Realizar o recebimento e devolução do pavilhão em que cada evento será realizado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E RESCISÃO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a data em que todas as embarcações tiverem sido removidas dos locais dos respectivos eventos, ficando automaticamente desobrigadas as Partes quando do seu término desde que cumpridas as respectivas obrigações contratuais. O presente Contrato poderá ser prorrogado desde que previamente acordado pelas Partes, mediante a celebração do Termo de Aditamento Contratual.

5.2. Na medida em que houver a prestação dos serviços em determinado evento, com o cumprimento integral das obrigações pelas Partes, cada Parte outorgará à outra Parte a ampla e geral quitação especificamente em relação ao evento finalizado.

5.3. O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por quaisquer das Partes, desde que a outra Parte seja notificada por escrito com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data de início do respectivo evento subsequente.

5.3.1. O descumprimento do prazo indicado na cláusula 5.3 implicará na obrigação de pagamento de multa pela Parte infratora, correspondente a 50% do valor dos serviços relacionados aos eventos pendentes de realização, a ser feito dentro do prazo de 5 (cinco) dias da comunicação formal feita pela Parte inocente à Parte infratora, sem prejuízo de eventual indenização por danos materiais e/ou morais que tal conduta cause à Parte inocente.

5.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato por justo motivo, a Parte violadora deverá arcar com multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços relacionados aos eventos pendentes de realização, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos comprovadamente apuradas.

5.5. O presente Contrato será rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e desde que não sanado pela Parte infratora dentro de determinado prazo após ser comunicada/notificada a tanto.

5.6. Este contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATANTE ou a CONTRATADA utilizar-se de má-fé para obter vantagens ilícitas deste contrato, sendo o direito à resilição da Parte Inocente;
- b) Qualquer decisão de autoridade competente tornar o objeto deste Contrato impossível ou a continuidade do mesmo impraticável;
- c) Ocorrer força maior ou caso fortuito que impeça a execução do objeto do presente Contrato;
- d) A CONTRATADA quebrar qualquer sigilo com relação a informações confidenciais a ela fornecidas pela CONTRATANTE;
- e) Na decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, ou dissolução de qualquer das Partes;
- f) Não apresentação, pela CONTRATADA, de qualquer documentação exigida pela CONTRATANTE, por meio deste Contrato, no prazo determinado;
- g) A CONTRATADA atuar de forma a macular a imagem, produtos e marcas de titularidade da CONTRATANTE e empresas que compõem o Grupo Náutica, ou causar descrédito da CONTRATANTE e empresas que compõem o Grupo Náutica perante o mercado.

5.7. As Partes ajustam de comum acordo que caso haja a impossibilidade na realização do evento, não haverá a cobrança do valor do contrato ou qualquer incidência de multa ou indenização a ser arcada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de contraprestação, o valor total de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), a ser feito via depósitos em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, de forma parcelada e nas seguintes datas abaixo:

- a) Para o evento RBS2025:
 - R\$ 46.250,00 na data de 10/04/2025; e
 - R\$ 46.250,00 na data de 10/05/2025.
- b) Para o evento MIBS2025:
 - R\$ 22.500,00 na data de 15/06/2025; e
 - R\$ 22.500,00 na data de 15/07/2025.
- c) Para o evento SPBS2025:
 - R\$ 40.500,00 na data de 10/09/2025; e
 - R\$ 40.500,00 na data de 10/10/2025.
- d) Para o evento FIBS2025:
 - R\$ 18.250,00 na data de 10/11/2025; e
 - R\$ 18.250,00 na data de 10/12/2025.

6.1.1. Encontram-se inclusos no valor indicado na cláusula 6.1: (i) todos os custos referentes à equipe e impostos devidos que deverão ser recolhidos exclusivamente pela CONTRATADA, arcando inclusive com as eventuais sanções legais oriundas do não cumprimento dessas obrigações; (ii) as suas respectivas despesas, tais como impostos fiscais e trabalhistas, honorários de funcionários e alimentação da equipe.

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal referente a prestação dos serviços à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias antes do respectivo vencimento. O pagamento dos valores pela CONTRATANTE, ocorrerá dentro do prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal pela CONTRATADA, preferencialmente no 1º dia útil do respectivo mês de pagamento.

6.3. Em caso de atraso na apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços e fatura de cobrança no prazo acima previsto, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de dias de atraso, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária.

6.5. O pagamento de qualquer fatura pela CONTRATANTE não constituirá em renúncia nem desobrigará a CONTRATADA de qualquer obrigação que se estenda além da data de tal pagamento, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer defeitos relativos aos serviços que sejam descobertos ou surjam após essa data e quaisquer obrigações de indenização referentes à responsabilidade por danos pessoais, morte, danos materiais, impostos, patente e ações judiciais de qualquer natureza.

6.6. O pagamento poderá ser retido pela CONTRATANTE caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento. Tal procedimento será comunicado à CONTRATADA, por escrito, sem prejuízo do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato. Os valores retidos serão pagos tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA suas obrigações contratuais, sem qualquer acréscimo aos valores devidos e desde que respeitados os prazos necessários para o processamento do pagamento pela CONTRATANTE.

6.7. Fica desde já vedada à CONTRATADA a emissão de qualquer título com base em créditos decorrentes deste Contrato. A CONTRATADA não poderá descontar em instituições financeiras ou factoring, caucionar as faturas emitidas contra a CONTRATANTE, bem como não poderá emitir duplicatas contra a CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática deste Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de perdas e danos, inclusive morais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATADA DE SERVIÇOS INDEPENDENTE

7.1. A CONTRATADA deverá identificar-se perante terceiros como uma contratada de serviços independente da CONTRATANTE e não poderá oferecer ou concordar em incorrer ou assumir quaisquer

obrigações ou compromissos em nome da CONTRATANTE ou para a CONTRATANTE, exceto se especificamente autorizado no presente Contrato.

7.2. A CONTRATADA aceita, desde já, sua denunciação a lide em quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos que eventualmente venham a ser propostos por terceiros contra a CONTRATANTE, relativos às obrigações cuja responsabilidade seja da CONTRATADA.

7.3. Caso a CONTRATANTE venha a ser compelida ao pagamento de qualquer importância referente aos procedimentos judiciais ou administrativos supracitados, a CONTRATADA se obriga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da requisição de pagamento efetuada pela CONTRATANTE, a restituir todas as despesas por esta incorridas, corrigidas monetariamente “*pro-rata die*” pelo IGP-M/FGV, inclusive, em caso de ajuizamento de ação, os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE na defesa de seus interesses, sendo facultado à CONTRATANTE, a seu critério, compensar este valor com eventuais créditos existentes com a CONTRATADA advindos deste Contrato ou de qualquer outro acordo existente entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO VINCULAÇÃO

8.1. A CONTRATADA defenderá, protegerá, indenizará e isentará a CONTRATANTE, seus executivos e funcionários de quaisquer responsabilidades, reclamações, custos, despesas, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo tipo e natureza que surjam em favor de qualquer pessoa física ou jurídica em virtude da prestação dos serviços.

8.2. O presente Contrato não estabelecerá, de forma alguma, qualquer relação de subordinação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem tampouco implicará em qualquer vínculo societário ou trabalhista entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não havendo, ainda, qualquer relação de exclusividade para a prestação dos serviços entre as Partes. Cada Parte compromete-se a isentar a outra Parte de quaisquer responsabilidades, vínculos ou encargos trabalhistas, obrigando-se a defender e indenizar a outra Parte em caso de qualquer ação que lhe for interposta a tal título, incluindo despesas processuais e honorários advocatícios.

8.3. As disposições desta Cláusula subsistirão ao término do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA concorda que qualquer informação técnica, comercial ou outras que sejam divulgadas pela CONTRATANTE, seja verbalmente ou por escrito, à CONTRATADA, relacionadas a quaisquer serviços, deverão ser tratadas como confidenciais e exclusivas da CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que essas informações serão mantidas em estrita confidencialidade e não serão utilizadas ou divulgadas a terceiros senão para a execução dos Serviços para a CONTRATANTE. A exigência de manter as informações em estrita confidencialidade, porém, não se aplica a informações que a CONTRATADA possa provar que (i) já sejam de seu conhecimento independentemente do resultado dos Serviços em razão de alguma outra fonte que não a CONTRATANTE; ou (ii) sejam ou se tornem parte do domínio público independentemente de qualquer ato da CONTRATADA; ou (iii) sejam exigidas para o cumprimento de quaisquer leis, regulamentos aplicáveis ou processos judiciais. Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre o cumprimento dessa determinação antes de executá-la.

9.2. As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato passam a ter vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerão válidas pelo período de 2 (dois) anos após o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBEDIÊNCIA ÀS LEIS

10.1. A CONTRATADA prestará os serviços segundo as leis, regulamentos, decretos e/ou decisões governamentais oficiais vigentes no Brasil, inclusive, entre outras, aquelas ligadas à saúde, segurança e proteção ao meio ambiente, ressalvado que nada neste contrato está voltado ou deve ser interpretado como exigido da CONTRATADA, se essa ação ou omissão for incompatível ou penalizada pelas leis e regulamentos do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MARCAS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA não usará as marcas de titularidade da CONTRATANTE, sob nenhuma circunstância, a menos que obtenha permissão prévia, por escrito, para tanto.

11.2. A CONTRATADA não poderá entrar em contato com a imprensa, ou agir como representante da CONTRATANTE ou de companhias pertencentes ao mesmo grupo econômico, a menos que obtenha permissão prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

12.2. As Partes deverão utilizar os dados pessoais recebidos em função deste Contrato somente para a finalidade objeto do serviço ora contratado, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Contrato e assunção integral de quaisquer danos causados à parte contrária e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato revoga e substitui todas as avenças e propostas anteriores, sendo certo que as Partes só podem ser cobradas por aquilo que aqui está expresso.

13.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo por meio de termo aditivo assinado pelos representantes devidamente autorizados de cada Parte.

13.3. A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato ou seus direitos, sem anuênciam expressa da CONTRATANTE.

13.4. Qualquer tolerância das partes quanto aos termos deste contrato, não será em hipótese alguma considerada novação ou renúncia de direitos, podendo exercê-los a qualquer tempo que lhe aprouver.

13.5. Os bens e serviços executados pela CONTRATADA, por força deste contrato, são garantidos durante o período de vigência contratual, quanto a todo e qualquer reparo, correção, modificação, ajuste ou reposição que se fizer necessário, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, desde que motivados por problemas oriundos dos serviços contratados.

13.6. As Partes se responsabilizam, desde já, de forma exclusiva e incomunicável, pela reparação de qualquer dano, de ordem material ou moral, decorrente de ato ilícito de natureza cível ou penal, doloso ou culposo, causado em face da outra parte, por seus prepostos, bem como a terceiros estranhos a este negócio jurídico.

13.7. O presente contrato obriga as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

13.8. A CONTRATADA expressamente se obriga a observar na prestação de serviços as disposições das normas legais vigentes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), relativamente à contratação de menores de dezoito anos de idade.

13.9. As Partes reconhecem a validade e eficácia jurídicas de mensagens e documentos eletrônicos, para todos os fins e efeitos.

13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,

ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.11. As Partes declaram atuar de forma socialmente responsável, com observância a padrões éticos, principalmente, mas não limitado, no que diz respeito à: (i) aderência a leis locais e posição contra a lavagem de dinheiro, suborno e corrupção, se obrigando a não oferecer, dar ou comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) práticas de comércio justas e éticas com fornecedores e subcontratados; (iii) cumprimento da legislação e regulamentação de proteção do meio ambiente; (iv) assegurar que o trabalho escravo ou forçado não seja utilizado; (v) respeitar a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo este último na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; (vi) assegurar a não discriminação, os direitos das mulheres e o respeito à diversidade; (vii) respeito aos direitos humanos de seus funcionários e cumprimento das legislações, regulamentações e diretrizes dos países e comunidades em que operam; (viii) investimento permanente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde e à segurança dos usuários e da comunidade em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP como competente para dirimir quaisquer conflitos e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes envolvidas no presente Contrato afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as Partes firmam o presente Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de março de 2025.

BOAT SHOW EVENTOS LTDA.

J. A. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO I – RIO BOAT SHOW 2025

CLIENTE:	BOAT SHOW EVENTOS LTDA	Contato:	Thalita
EVENTO:	RIO BOAT SHOW 2025	E-mail:	thalita.vicentini@boatshow.com.br
MARCAÇÃO:	15/04/2025		
MONTAGEM:	16 a 25/04/2025		
REALIZAÇÃO:	26/04 A 04/05/2025		
DESMONTAGEM:	05 A 08/05/2025		

QTDE PESSOAS	EQUIPE	QTDE DIÁRIAS	PERÍODO
1	ANALISE DE PROJETO	35	17/03 a 20/04/2025
1	GERENTE OPERACIONAL	24	15/04 a 08/05/2025
1	FISCAL MONTAGENS DE STANDS PIER	23	16/04 a 08/05/2025
1	FISCAL DE MONTAGENS PAVILHÃO	23	16/04 a 08/05/2025
1	FISCAL DE ENTRADA DE BARCO E LOGISTICA DIURNO	13	A definir
1	FISCAL NOTURNO MONTAGEM E INFRA-ESTRUTURA	22	16/04 a 07/05/2025
6	ASSISTENTES DE MARCAÇÃO (6 PESSOAS - 1 DIÁRIA)	6	Período de Marcação
1	TRANSPORTE TERRESTRE EQUIPE (IDA/VOLTA E DURANTE TODO O PERÍODO)	-	Período do Evento
2	HOSPEDAGEM EQUIPE (01 QUARTOS DUPLO + 01 TRIPLO)	-	Período do Evento
TOTAL DIÁRIAS		146	

OBS: Viagem de ida do operacional (01 dia antes da data de marcação e retorno após a desmontagem).

Caso seja necessário antecipar / aumentar a data do operacional para a entrada e/ou saída de barcos, será enviado uma nova proposta com as diárias adicionais.

RBS2025 - ESCALA DE FISCAIS DE PAVILHÃO																								
MARC	MONTAGEM INFRA				MONTAGEM EXPOSITOR				REALIZAÇÃO							DESMONTAGEM				EFETIVO CONTRATADO	PERÍODO			
	16/abr	17/abr	18/abr	19/abr	20/abr	21/abr	22/abr	23/abr	24/abr	25/abr	26/abr	27/abr	28/abr	29/abr	30/abr	01/mai	02/mai	03/mai	04/mai					
QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI		
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	-		
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	22		
Análise de projeto de 07/03 a 10/04																					146	NOITE		
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	1	89	DIA	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	22	NOITE
TOTAL																								

ANEXO II – MARINA ITAJAÍ BOAT SHOW 2025

CLIENTE:	BOAT SHOW EVENTOS LTDA	Contato:	Thalita
EVENTO:	ITAJAÍ BOAT SHOW 2025	E-mail:	thalita.vicentini@boatshow.com.br
LOCAL:	MARINA ITAJAÍ		
MARCAÇÃO:	22/06/2025		
MONTAGEM:	23/06 a 02/07/2025		
REALIZAÇÃO:	03 a 06/07/2025		
DESMONTAGEM:	07 a 12/07/2025		

QTDE PESSOAS	EQUIPE	QTDE DIAS	PERÍODO
2	FISCAIS DIURNO	39	22/06 a 12/07/2025
1	FISCAL NOTURNO	1	A definir
	VIAGEM DE IDA E VOLTA DOS FISCAIS		-
	TRANSPORTE DA EQUIPE (IDA/VOLTA DURANTE TODO O PERÍODO)		-
	HOSPEDAGEM DA EQUIPE (DUPLOS)		-
	TOTAL	40	

OBS: Viagem de ida do operacional (01 dia antes da data de marcação) e retorno (01 dia após a desmontagem do evento).

Caso seja necessário antecipar / aumentar a data do operacional para a entrada e/ou saída de barcos, será enviado uma nova proposta com as diárias adicionais.

ANEXO III – SÃO PAULO BOAT SHOW 2025

CLIENTE:	BOAT SHOW EVENTOS LTDA	Contato:	Thalita
EVENTO:	SÃO PAULO BOAT SHOW 2025	E-mail:	thalita.vicentini@boatshow.com.br
CHEGADA BARCO:	05 a 15/09/2025		
SAÍDA BARCO:	25/09 a 02/10/2025		
MARCAÇÃO:	14/09/2025		
MONTAGEM:	15 A 17/09/2025		
REALIZAÇÃO:	18 A 23/09/2025		
DESMONTAGEM:	24 A 26/09/2025		

QTDE PESSOAS	EQUIPE	DIÁRIAS	PERÍODO	
			DATAS	PERÍODO
1	ANALISE DE PROJETOS	40	09/08 a 19/09/2025	
1	COORDENADOR SERVIÇOS	12	15 a 26/09/2025	
1	COORDENADOR OPERACIONAL	13	14 a 26/09/2025	
1	FISCAL DE ENTRADA E LOGISTICA DE BARCO DIURNO	9	Datas a definir	
1	FISCAL DE ENTRADA E LOGISTICA DE BARCO NOTURNO	9	Datas a definir	
3	FISCAL PAVILHÃO E LOGISTICA DIURNO	30	Datas a definir	
1	FISCAL PAVILHÃO E LOGISTICA NOTURNO	10	Datas a definir	
1	FISCAL DE SAÍDA E LOGISTICA DE BARCO DIURNO	9	Datas a definir	
1	FISCAL DE SAÍDA E LOGISTICA DE BARCO NOTURNO	8	Datas a definir	
6	ASSISTENTES DE MARCAÇÃO	6	Datas a definir	
TOTAL		146		

OBS: Caso seja necessário antecipar / aumentar a data do operacional para a entrada e/ou saída de barcos, será enviado uma nova proposta com as diárias adicionais.

FISCAL	SPBS2025 - ESCALA DE FISCAIS DE PAVILHÃO																				EFETIVO CONTRATADO	PERÍODO						
	ENTRADA EMBARCAÇÕES					MARC		MONTAGEM		DECOR		REALIZACAO		DESMONTAGEM		SAÍDA EMBARCAÇÕES												
	06/set	07/set	08/set	09/set	10/set	11/set	12/set	13/set	14/set	15/set	16/set	17/set	18/set	19/set	20/set	21/set	22/set	23/set	24/set	25/set	26/set	27/set	28/set	29/set	30/set	01/out	02/out	
SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI		
Analista de Projeto																											40	-
Fiscal Entrada de Barcos e Logística Diurno	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9	DIA
Fiscal Entrada de Barcos e Logística Noturno	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9	NOITE
Assistentes de Marcação																											6	DIA
Fiscal Pavilhão e Logística Noturno																											10	NOITE
Fiscal Pavilhão e Logística Diurno a																											10	DIA
Fiscal Pavilhão e Logística Diurno b																											10	DIA
Fiscal Pavilhão e Logística Diurno c																											10	DIA
Fiscal Saída de Barcos e Logística Diurno																											9	DIA
Fiscal Saída de Barcos e Logística Noturno																											8	NOITE
Coordenador de Serviços																											12	DIA
Coordenador Operacional																											13	DIA
TOTAL																										146		

ANEXO IV – FOZ DO IGUAÇU BOAT SHOW 2025

CLIENTE:	BOAT SHOW EVENTOS LTDA	Contato:	Thalita
EVENTO:	FOZ DO IGUAÇU BOAT SHOW 2025	E-mail:	thalita.vicentini@boatshow.com.br
MARCAÇÃO:	18/11/2025		
MONTAGEM:	19 a 26/11/2025		
REALIZAÇÃO:	27 A 30/11/2025		
DESMONTAGEM:	01 A 04/12/2025		

QTDE PESSOAS	EQUIPE	QTDE DIÁRIAS	PERÍODO
1	COORDENADOR	17	18/11 a 04/12/2025
1	FISCAL OPERACIONAL (MONT, REAL, ESTANDE PAVILHÃO)	17	18/11 a 04/12/2025
1	TRANSPORTE IDA E VOLTA + TRANSPORTE LOCAL		
1	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO		
TOTAL DIÁRIAS		34	

OBS: Viagem de ida do operacional (01 dia antes da data de marcação) e retorno (01 dia após a desmontagem do evento).

Caso seja necessário antecipar / aumentar a data do operacional para a entrada e/ou saída de barcos, será enviado uma nova proposta com as diárias adicionais.

FIBS2025 - ESCALA DE FISCAIS DE PAVILHÃO																	
MARC	MONTAGEM INFRA					MONTAGEM EXPOSITOR		REALIZAÇÃO				DESMONTAGEM				EFETIVO CONTRATADO	PERÍODO
	19/nov	20/nov	21/nov	22/nov	23/nov	24/nov	25/nov	26/nov	27/nov	28/nov	29/nov	30/nov	01/dez	02/dez	03/dez	04/dez	
QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX		
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	31	DIA
																1	NOITE
TOTAL															32		

Contrato Fiscalização Eventos BS2025 (final).pdf

Documento número #4a863259-7f00-4c10-9655-4e2892d34cba

Hash do documento original (SHA256): ce7f738deb3bdc2a052bca2423a03edf3cb24461c250d869c80d79e93deabdf6

Assinaturas

Thalita Vicentini

CPF: 329.969.988-12

Assinou como testemunha em 26 mar 2025 às 15:45:20



Carla Nojoza

CPF: 221.411.798-90

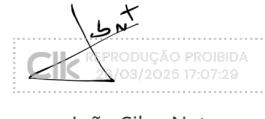
Assinou como testemunha em 26 mar 2025 às 15:53:16



João Silva Neto

CPF: 154.230.798-88

Assinou como contratada em 26 mar 2025 às 17:08:03



Ernani Nathan Paciornik

CPF: 167.803.379-00

Assinou como contratante em 09 abr 2025 às 13:53:44



Log

26 mar 2025, 15:31:36	Operador com email compras.boatshow@nautica.com.br na Conta 7c4d5549-2b76-475e-845d-32616fadbf7b criou este documento número 4a863259-7f00-4c10-9655-4e2892d34cba. Data limite para assinatura do documento: 05 de maio de 2025 (18:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 mar 2025, 15:42:00	Operador com email compras.boatshow@nautica.com.br na Conta 7c4d5549-2b76-475e-845d-32616fadbf7b adicionou à Lista de Assinatura: ernani@nautica.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ernani Nathan Paciornik e CPF 167.803.379-00.

26 mar 2025, 15:42:00	Operador com email compras.boatshow@nautica.com.br na Conta 7c4d5549-2b76-475e-845d-32616fadbf7b adicionou à Lista de Assinatura: thalita.vicentini@nautica.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thalita Vicentini e CPF 329.969.988-12.
26 mar 2025, 15:42:00	Operador com email compras.boatshow@nautica.com.br na Conta 7c4d5549-2b76-475e-845d-32616fadbf7b adicionou à Lista de Assinatura: joao@japromocoes.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Silva Neto e CPF 154.230.798-88.
26 mar 2025, 15:42:00	Operador com email compras.boatshow@nautica.com.br na Conta 7c4d5549-2b76-475e-845d-32616fadbf7b adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@japromocoes.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carla Nojoza e CPF 221.411.798-90.
26 mar 2025, 15:45:20	Thalita Vicentini assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thalita.vicentini@nautica.com.br. CPF informado: 329.969.988-12. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b7d9d1(...), vide anexo manuscript_26 mar 2025, 15-44-23.png. IP: 189.57.216.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.583711 e longitude -46.6744242. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1162.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 mar 2025, 15:53:16	Carla Nojoza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@japromocoes.com.br. CPF informado: 221.411.798-90. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dd0c79(...), vide anexo manuscript_26 mar 2025, 15-52-53.png. IP: 177.139.164.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5044864 e longitude -46.6354176. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1162.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 mar 2025, 17:08:03	João Silva Neto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao@japromocoes.com.br. CPF informado: 154.230.798-88. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2a25c6(...), vide anexo manuscript_26 mar 2025, 17-07-24.png. IP: 187.108.47.243. Componente de assinatura versão 1.1162.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 abr 2025, 18:32:16	Operador com email compras.boatshow@nautica.com.br na Conta 7c4d5549-2b76-475e-845d-32616fadbf7b adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.viana@nautica.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Rodrigues Viana.
03 abr 2025, 18:33:42	Operador com email compras.boatshow@nautica.com.br na Conta 7c4d5549-2b76-475e-845d-32616fadbf7b removeu da Lista de Assinatura: ernani@nautica.com.br para assinar como contratante.
03 abr 2025, 18:33:42	Operador com email compras.boatshow@nautica.com.br na Conta 7c4d5549-2b76-475e-845d-32616fadbf7b removeu da Lista de Assinatura: fernanda.viana@nautica.com.br para assinar como contratada.

03 abr 2025, 18:33:42	Operador com email compras.boatshow@nautica.com.br na Conta 7c4d5549-2b76-475e-845d-32616fadbf7b adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.viana@nautica.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Rodrigues Viana.
09 abr 2025, 13:47:36	Operador com email compras.boatshow@nautica.com.br na Conta 7c4d5549-2b76-475e-845d-32616fadbf7b fez alteração em fernanda.viana@nautica.com.br: assinar como contratante. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ernani Nathan Paciornik
09 abr 2025, 13:53:44	Ernani Nathan Paciornik assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.viana@nautica.com.br. CPF informado: 167.803.379-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e73b31(...), vide anexo manuscript_09 abr 2025, 13-53-40.png. IP: 189.57.216.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5793 e longitude -46.6795. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1176.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 abr 2025, 13:53:45	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4a863259-7f00-4c10-9655-4e2892d34cba.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4a863259-7f00-4c10-9655-4e2892d34cba, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Thalita Vicentini

Assinou o documento enquanto testemunha em 26 mar 2025 às 15:45:20

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b7d9d1(...)



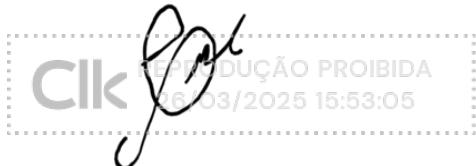
manuscript_26 mar 2025, 15-44-23.png

Carla Nojoza

Assinou o documento enquanto testemunha em 26 mar 2025 às 15:53:16

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dd0c79(...)



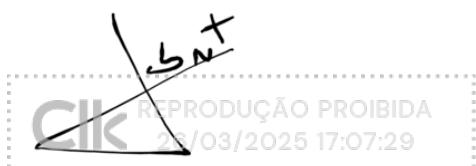
Carla Nojoza
manuscript_26 mar 2025, 15-52-53.png

João Silva Neto

Assinou o documento enquanto contratada em 26 mar 2025 às 17:08:03

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2a25c6(...)



João Silva Neto
manuscript_26 mar 2025, 17-07-24.png

Ernani Nathan Paciornik

Assinou o documento enquanto contratante em 09 abr 2025 às 13:53:44

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e73b31(...)



Ernani Nathan Paciornik
manuscript_09 abr 2025, 13-53-40.png